

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Anúncio n.º 9808/2012****Processo: 1325/12.8TBGDM — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

No dia 18-04-2012, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Marcelo Machado de Almeida, NIF — 228985951, BI — 14624347, e Ana Paula de Oliveira Almeida Pinto, NIF — 228985684, BI — 13540945, residentes na Av. Dr. Domingos Gonçalves Sá, N.º 335, 3.º Esq., 4435-213 Rio Tinto.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

306005059

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 9809/2012****Processo: 151/12.9TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor António Fernandes da Costa, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 210817348, Segurança

social — 10296357634, Endereço: Rua de S. Cipriano, 446, Tabuadelo, 4835-461 Guimarães

Insolvente: Patrícia Maria Peixoto de Castro, estado civil: Casado, NIF — 211650110, Segurança social — 10295878594, Endereço: Rua de São Cipriano, 446, Tabuadelo, 4835-461 Guimarães

Administradora de Insolvência: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

306007821

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 9810/2012****Processo: 395/12.3TBGMR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 8990276**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, em 16-04-2012, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Polery & Costa, L.ª, NIF — 500892180, Endereço: Rua Agostinho de Lima, S/n, Apartado 56, S. João das Caldas de Vizela, 4815-396 Vizela com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, *Dr.ª Maria Joana Machado Prata*, NIF — 192554719, Endereço: Av.ª. Combatentes Grande Guerra, 2- 2.º Esq.ª, 4810-260 Guimarães

24-04-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

306022158

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 9811/2012****Processo: 1314/09.0TBGMR Insolvência pessoa coletiva (requerida)**

Joeltrans-Transportes, L.ª, NIF — 504658956, com endereço na Rua de Crasto, Serzedelo, 4765-582 Guimarães

José da Costa Araújo, com endereço na Rua Dr. José António P. P. Machado, N.º 369 — 1.º Esq.º, 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: nos termos do artigo 230.º/1/a), do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, do CIRE.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305969615